



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004

LEI MUNICIPAL Nº 551/2023, de 07 de março de 2023.

Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, para aumentar o número de vaga de Cuidador Educacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, fica com sua redação modifica para aumentar o número de vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo “CE”, de 04 (quatro) vagas para 25 (vinte e cinco) vagas, cuja redação, doravante do mencionado artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam criadas no município de Manaíra-PB, para admissão mediante Concurso Público de provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal 25 (vinte e cinco) vagas de Cuidador Educacional”, com o símbolo “CE”, mediante as atribuições e remunerações constante no anexo da Lei Municipal 529, 2022, de 25 de abril de 2022.

Parágrafo primeiro: O Anexo I, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, onde constam 04 (quatro) vagas, fica alterado para também 25 (vinte e cinco) vagas de Cuidador Educacional – CE.

Parágrafo segundo: Enquanto não for realizado Concurso Público de provas ou provas e títulos, conforme previsto no “caput” do art. 1º, desta lei, poderá a Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, realizar certame Simplificado de Curriculum, bem como fazer capacitação dos candidatos selecionados, e, contratar por um período de 12 (doze) meses, assegurando a pessoa contratada, Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Fica ratificada os demais termos da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando o art. 1º, da Lei Municipal nº 529/2022, de 25 de abril de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 552/2023, de 07 de março de 2023.

Autoriza Remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 550/2022, de 30/11/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outras Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos; V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.**

LEI MUNICIPAL Nº 553/2023, 07 de março de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MANAÍRA, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DESTINADO A CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de MANAÍRA/PB, autorizado a conceder auxílio financeiro, a estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, bem como aos estudantes matriculados na rede Estadual, quando ocorrer convênio para o município fazer transporte estudantil do referido alunado, em turmas de pré-escola e do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, ainda do ensino médio do Estado, quando da existência de convênio, destinado ao custeio de despesas com locomoção e condução do educando, compreendida do percurso da sua residência até a unidade escolar, onde se encontra matriculado ou local que tenha passagem de ônibus escolar, para ida e volta, com os valores a seguir estabelecidos:

I - R\$ 100,00 (cem) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância acima de 01 (um) quilômetro e até 05 (cinco) quilômetros da escola onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância, acima de 05 (cinco) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da escola onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem

de ônibus escolar;

III - R\$ 200,00 (duzentos) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância, acima de 10 (dez) quilômetros e até 15 (quinze) quilômetros da escola onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

IV - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, mensal, para alunos que residam a uma distância, acima de 15 (quinze) quilômetros e onde está matriculado e frequentando ou local de acesso à passagem de ônibus escolar;

Art. 2º. O auxílio de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, é destinado aos alunos, que residam em comunidades ou localizadas na zona rural do Município de MANAÍRA-PB, com estradas vicinais de difícil acesso ao transporte escolar oficial, regular da Prefeitura Municipal de MANAÍRA/PB, para que o educando não fique desassistido de meio de locomoção, para frequentar a escola regular, sendo denominado de **AUXÍLIO- FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA.**

Art. 3º. É obrigatório ao aluno beneficiário, para ter direito ao **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**, após o mês encerrado, comprovar a matrícula na rede municipal ou estadual de ensino de MANAÍRA, bem como assiduidade nas atividades escolares, com frequência suficiente para sua aprovação, perante a instituição onde se encontrar matriculado.

§ 1º - O educando beneficiário do **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** que não tiver frequência mensal, nos termos exigidos no caput do artigo, apurada ao final de cada mês, perderá o auxílio, referente ao mês de frequência insuficiente, e, receberá uma visita familiar dos técnicos da Secretaria de Educação, como busca ativa de retorno às atividades escolares regulares, que será lavrada, com histórico de talhado das razões de não frequência à escola e do estímulo que foi apresentado pela equipe de técnicos, como forma de retornar às atividades escolares.

§ 2º - O **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** não será pago em recesso escolar, sendo quitado proporcionalmente, conforme período de aulas, quando o mês de apuração de frequência for misto, ou seja, parte em atividades escolares e parte em recesso escolar.

§ 3º - O pagamento do **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO ESCOLAR** ocorrerá, preferencialmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de apuração de frequência do aluno à escola.

Art. 4º. O **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**, de que trata a presente Lei, será concedido mensalmente, conforme parâmetros já definidos nesta Lei, valendo para o exercício de 2023 e anos letivos subsequentes, sendo atestada a distância entre a residência e escola frequentada pelo aluno ou ponto de estrada que passa ônibus escolar regular, pelo agente comunitário de saúde da área a que pertencer o beneficiário, ocorrendo o pagamento do auxílio, para menor de 18 anos, mediante recibo

assinado pelo pai, mãe ou responsável, e, para alunos maiores de 18 anos, o recibo será firmado pelo próprio beneficiário.

Art. 5º. Para requerer o **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** de que trata esta Lei, o beneficiário apresentará requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma escrita, solicitando o valor financeiro, de acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 1º da presente Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identificação do beneficiário e do responsável legal, inclusive com foto, se menor de 18 anos, e, se maior de 18 anos, documento de identificação, também constando foto do beneficiário;

II - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal pelo recebimento do **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**;

III - Cópia da ficha de matrícula escolar regular, no exercício em que o **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** for pago;

IV - Declaração do (a) Diretor Escolar, atestando a assiduidade suficiente do aluno, para não ser reprovado por falta, mês a mês, perante a unidade escolar onde se encontrar matriculado;

V - Declaração exata ou aproximada, assinada pelo requerente, informando a distância em quilômetros da residência do aluno até a unidade escolar, onde o educando se encontra matriculado ou ponto da estrada onde passa transporte escolar regular.

Art. 6º. A informação de distância e a veracidade da solicitação ao Chefe do Poder Executivo, disposta no art. 5º, da presente Lei, são autodeclaratórias, de inteira responsabilidade do beneficiário e do agente comunitário de saúde, podendo os mesmos, em caso de afirmação falsa, responderem civil e criminalmente na forma da Lei.

Parágrafo Único – A veracidade da informação, quanto à assiduidade do aluno na Unidade Escolar é de responsabilidade do (a) Diretor(a) Escolar ou Titular da Secretaria Municipal de Educação, que em caso de afirmação falsa, responderão civil e criminalmente na forma da Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por rubricas próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de MANAÍRA/PB.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao início do ano letivo de 2023.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da**

Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 554/2023, 07 de março de 2023.

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023, para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinado a atender o Programa Bolsa Família Municipal, conforme Lei Municipal Nº 548/2022, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.801– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1009 - Município sem pobreza e com menor desigualdade social

2122 – Programa Bolsa Família Municipal

Objetivo: Visa garantir o desenvolvimento da cidadania e inclusão social de família em situação de vulnerabilidade social.

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 300.000,00
TOTAL:.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no PPA e na LDO para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

JUSTIFICATIVA DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A abertura de Crédito Especial de que trata a Lei Municipal Nº 554 /2022, datado de 06 de julho de 2022, que pede autorização ao Poder Legislativo abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$: 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**, destinado a atender a aplicação dos recursos oriundo da Média e Alta Complexidade Estadual (SAMU) no Município de Manaíra-PB

Essa abertura de crédito especial se dá pela necessidade de se adequar ao Orçamento a ação, função e sub-função, de forma que as ações estejam detalhadas da melhor forma possível de entendimento.

Acrescenta-se que toda a cobertura para o Crédito Especial proposto será realizada pelas dotações existentes no próprio orçamento, sendo retirado das Fontes de recursos já contempladas, o que não acarreta acréscimo de valor.

Pelo exposto, e na intenção de um maior detalhamento das ações, espera-se a aprovação do Crédito Especial para uma maior transparência dos atos da gestão.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2023, de 07 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 012/2011, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o PCCR – PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a presente Lei:

Art. 1º - Fica modificado o quadro do **Anexo – II, referente a GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2.**

Art. 2º - As modificações constantes do mencionado quadro do Anexo II, descrito no art. 1º, desta Lei, aumenta o quantitativo de Professor da Educação Básica “1” e “2”, que passa a ter a seguinte redação, constante do quadro abaixo:

Art. 3º - Fica ratificada os demais termos da Lei Municipal Complementar nº 012/2011, de 25 de maio de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2			
Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Professor de Educação Básica 1	GDEBNMS		150
Professor de Educação Básica 2	GDEBNS		30

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional –



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, de 07 de março de 2023.

Modifica o número de Vaga dos cargos de Merendeira Escolar e Secretário Escolar constante do Anexo III – GAE – GRUPO DE APOIO A ADMINISTRATIVO a Educação Básica, da lei Complementar Municipal nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Aumentar o número de vagas de cargos Públicos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e Inspetor de Alunos, constante da Lei Complementar nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, elevando o cargo de Merendeira Escolar de 12 (doze) vagas para 20 (vinte) vagas, o Cargo de Secretário Escolar de 04 (quatro) vagas para 10 (dez) vagas e o Cargo de Inspetor de Aluno de 05 (cinco) vagas para 10 (dez) vagas, tudo como consta no Anexo III, GAE - **GRUPO DE APOIO A ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, mantendo-se inalterados os demais termos do referido grupo de apoio administrativo da Educação Básica

Art. 2º - Ficam inalterados os demais termos da Lei Complementar nº 012/2011, salvo o aumento de vagas dos cargos descritos no Art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Fica atribuído uma remuneração mensal inicial, respeitadas as referências, para os cargos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e de Inspetor de Alunos, no valor de **R\$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual do Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º - A carga horária do cargo de Merendeira Escolar, Secretária Escolar e de Inspetor de Alunos, é de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2023, de 07 de março de 2023.

Cria Cargo Público de BIOMÉDICO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo criar na Lei Complementar Municipal nº 012/2011, Cargo Público de Biomédico na Estrutura Funcional do Município, sendo o mesmo enquadrado no **Anexo III – GSP – GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA**, com a seguinte descrição: Denominação das Classes – **BIOMÉDICO – GRUPO GSP – CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO GSP – NM007, referência de Identificação 1 à 10 – QUANTIDADE DE CARGOS 02, Remuneração – R\$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – CARGA HORÁRIA SEMANAL – 40:00 horas.**

Art. 2º - Os cargos criados no art. 1º desta Lei seguirão o regime estatutário, bem como serão regidos pela Lei Complementar nº 012/2011, para admissão mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Art. 3º - Para o cargo criado de **BIOMÉDICO**, os profissionais admitidos para o referido cargo, com símbolo "BM", serão exigidos os requisitos de nível superior em Biomedicina, com certificado emitido por instituições de ensino público ou privado regular, condição básica de admissão, requisito de classificação entre os aprovados, bem como inscrição no devido conselho de classe.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As atribuições do Cargo de BIOMÉDICO são as descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

ANEXO – I, da Lei Complementar Municipal nº 006/2023, de 07 de março de 2023.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE BIOMÉDICO:

. Cabe ao biomédico assumir a gestão técnica e realizar a análise de materiais biológicos.

Além disso, assume a execução dos procedimentos em geral, levando conhecimento clínico e credibilidade aos exames realizados. Isso inclui:

- realizar exames laboratoriais de sangue e vários outros líquidos biológicos, além de exames toxicológicos;
- responsabilidade técnica pelos laudos;
- executar o processamento de sangue em unidades de captação e de transfusão.

. Dentro desse universo de análises clínicas, o biomédico pode assumir cargos que variam de acordo com sua experiência e expertise, como o de chefia técnica, assessor ou diretor do setor. Dentro do setor laboratorial, por exemplo, o profissional pode desempenhar inúmeras análises em diferentes áreas, tais como, imunologia, hematologia, bioquímica clínica, microbiologia, análise de líquidos corporais, diagnóstico molecular, entre outras.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -